

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 201, DE 20 DE MAIO DE 1974

Declara de utilidade pública a APAE -- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhal com sede em Pinhal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º -- É declarada de utilidade pública a APAE -- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhal, com sede em Pinhal.

Artigo 2.º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.

Mário Romeu de Lucca -- Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 20 de maio de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Substituto

LEI N. 202, DE 20 DE MAIO DE 1974

Declara de utilidade pública o Circulo de Amigos do Menor Patrulheiro de Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º -- É declarado de utilidade pública o Circulo de Amigos do Menor Patrulheiro de Campinas, com sede em Campinas.

Artigo 2.º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.

Mário Romeu de Lucca -- Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 20 de maio de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Substituto

LEI N. 203, DE 20 DE MAIO DE 1974

Declara de utilidade pública a Casa de São Vicente de Paulo, com sede em Moji das Cruzes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º -- É declarada de utilidade pública a Casa de São Vicente de Paulo, com sede em Moji das Cruzes.

Artigo 2.º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.

Mário Romeu de Lucca -- Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 20 de maio de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Substituto

LEI N. 204, DE 20 DE MAIO DE 1974

Declara de utilidade pública a Fundação Beneficente «Martha e Erico Stiekel», com sede em Campos do Jordão

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º -- É declarada de utilidade pública a Fundação Beneficente «Martha e Erico Stiekel», com sede em Campos do Jordão.

Artigo 2.º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N. 205, DE 20 DE MAIO DE 1974

Declara de utilidade pública a Associação Cultural de Shuzan do Brasil, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º -- É declarada de utilidade pública a Associação Cultural de Shuzan do Brasil, com sede na Capital.

Artigo 2.º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N. 206, DE 20 DE MAIO DE 1974

Concede pensão mensal a dona Lázara Rosa Moraes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º -- É concedida, em caráter excepcional, a dona Lázara Rosa Moraes, viúva de Sebastião Moraes, ex-trabalhador braçal, extranumerário diarista do Instituto Florestal, da Secretaria da Agricultura, pensão mensal, intransferível, correspondente ao valor do padrão «1-A», da escala de vencimentos do funcionalismo público do Estado.

Parágrafo único -- A pensão de que trata este artigo será paga enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.º -- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações consignadas no Código 3.0.0.0 -- 3.2.0.0 -- 3.2.3.0 -- 3.2.3.2 -- «Despesas Correntes -- Transferências Correntes -- Transferências de Assistência e Previdência Social -- Pensionistas», do orçamento do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Fazenda

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Tharcisio Bierrenbach de Souza Santos, Respondendo pelo

Expediente da Secretaria da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N. 207, DE 20 DE MAIO DE 1974

Concede pensão mensal a dona Elvira Tartari Meneghin

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º -- É concedida, em caráter excepcional, a dona Elvira Tartari Meneghin, viúva de Arnelindo Meneghin, ex-trabalhador braçal, do Instituto Florestal, da Secretaria da Agricultura, pensão mensal intransferível,

correspondente ao valor do padrão «1-A», da escala de vencimentos do funcionalismo público do Estado.

Parágrafo único -- A pensão de que trata este artigo será paga enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.º -- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações consignadas no Código 3.0.0.0 -- 3.2.0.0 -- 3.2.3.2 -- «Despesas Correntes -- Transferências Correntes -- Pensionistas», do orçamento do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano -- Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Fazenda

Tharcisio Bierrenbach de Souza Santos -- Respondendo pelo

Expediente da Secretaria da Agricultura

Ciro Albuquerque -- Secretário do Trabalho e Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 20 de maio de 1974

Nelson Petersen da Costa -- Diretor Administrativo --

Substituto

LEI N. 208, DE 20 DE MAIO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com a Superintendência de Saneamento Ambiental -- SUSAM, a concessão de uso de imóvel situado na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º -- Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, com a Superintendência de Saneamento Ambiental -- SUSAM, gratuitamente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão de uso de imóvel situado no Município da Capital, com 6.000m² (seis mil metros quadrados), que faz parte de área maior ocupada pelo Instituto Butantan, destinado à construção de prédio para instalação de laboratórios de controle de poluição do ar, caracterizado no Desenho n.º 3.673, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

começa no ponto "A" (coordenadas x=475,563 e y=596,968) amarrado ao muro da caixa d'água construída pelo Instituto Butantan (ponto "0"); deste ponto segue perpendicular ao eixo da Rua "G" na distância de 84 m (oitenta e quatro metros) até o marco de concreto (cota 44-18), cravado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua "G"; deste ponto, segue pelo eixo da Rua "G" em direção ao centro da cidade na distância de 258m (duzentos e cinquenta e oito metros) até a cota 31-19,07; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento perpendicular ao eixo da Rua "G" na distância de 65m (sessenta e cinco metros) até encontrar o ponto "A". Deste ponto, segue em linha reta com azimute 165º51'20" de distância de 100m (cem metros) até encontrar o ponto "B" (coordenadas x=500,000 e y=500,000); deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute 75º51'20" e distância de 60m (sessenta metros) até o ponto "C" (coordenadas x=558,181 e y=514,661); deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute 345º51'20" e distância de 100m (cem metros) até o ponto "D" (coordenadas x=533,744 e y=311,629); deste ponto, deflete à esquerda e segue com azimute 255º51'20" e distância de 60m (sessenta metros) até o ponto "A" inicial.

Artigo 2.º -- Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º -- O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, sem indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior -- Secretário da

Justiça

Getúlio Lima Júnior -- Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 20 de maio de 1974

Nelson Petersen da Costa -- Diretor Administrativo --

Substituto

LEI N. 209, DE 20 DE MAIO DE 1974

Declara de utilidade pública a Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, com sede em Sertãozinho

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º -- É declarada de utilidade pública a Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, com sede em Sertãozinho.

Artigo 2.º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo -- Subst.

LEI N. 210, DE 20 DE MAIO DE 1974

Integra cargo no Quadro da Universidade de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º -- Passa a integrar a Parte Suplementar do Quadro da Universidade de São Paulo, o cargo de Reitor, referência "20", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Educação, lotado no Conselho Estadual de Educação, ocupado por Paulo Borges Teixeira, assegurando-se ao seu titular, para todos os efeitos legais, os direitos e vantagens dos funcionários públicos estaduais.

Artigo 2.º -- O título do funcionário cujo cargo é abrangido por esta lei será apostilado pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º -- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no elemento econômico 3.1.1.0 "Pessoal" do orçamento-programa da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romão, Secretário da Educação

Orlando Marques de Paiva, Reitor da USP

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo -- Subst.

LEI N. 211, DE 20 DE MAIO DE 1974

Concede pensão mensal a dona Vicência Rodrigues da Silva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º -- É concedida, em caráter excepcional, a dona Vicência Rodrigues da Silva, viúva de Antonio Ribeiro da Silva, ex-trabalhador braçal,